



**CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA  
PORTO, CASA DA MÚSICA, 29 A 31 DE OUTUBRO DE 2007**

**Programa Piloto**

**(Documento de trabalho para as Consultas Preparatórias)**

1ª versão

1. Introdução

Realizou-se em Lisboa, em Março de 2006, a Conferência Mundial de Educação Artística da UNESCO. Cerca de um milhar de representantes de mais de uma centena de países afirmaram a importância da Educação Artística para o desenvolvimento, e apontaram os seus principais caminhos no quadro dos desafios para o séc. XXI<sup>1</sup>. A Conferência desenvolveu-se em torno de três temas principais: a importância da Educação Artística, a criação de redes e parcerias no desenvolvimento da Educação Artística, e a formação de educadores para a Educação Artística. No encerramento, a Senhora Ministra da Educação anunciou a realização, em Portugal, da Conferência Nacional de Educação Artística. Através do Despacho Conjunto nº 23572/2006, dos Senhores Ministros da Educação, da Cultura e dos Negócios Estrangeiros, foi constituída a sua Comissão Organizadora.

A Conferência Nacional de Educação Artística (CNEA) pretende assegurar um debate sobre o papel e o espaço da Arte no sistema educativo, reunindo peritos e representantes de organizações governamentais e não governamentais. Nela será aberto o espaço indispensável para a discussão e reflexão sobre a Educação Artística, em particular sobre o reforço do papel das artes na aprendizagem, e sobre o ensino das artes. Será debatida a aplicabilidade das recomendações da Conferência Mundial da UNESCO, em função das experiências portuguesas, passadas e presentes.

Em particular, é objectivo da CNEA produzir uma série de recomendações sobre o desenvolvimento da Educação Artística nas escolas e sobre a configuração do ensino das artes, contribuindo para uma maior consistência das práticas decorrentes dos quadros legais existentes, e proporcionando elementos de reflexão para a sua eventual revisão.

A preparação da CNEA inclui a realização de uma série de consultas temáticas; a construção e publicação na Internet de uma plataforma que inclui bases de dados, documentos estruturantes, e um fórum de discussão; e a realização de um documentário sobre a Educação Artística em Portugal.

---

<sup>1</sup> Ver relatório em Mbuyamba 2006.

Os temas a desenvolver na preparação e realização da CNEA terão em consideração as recomendações que resultaram da conferência mundial da UNESCO, entretanto publicadas em português<sup>2</sup>, bem como das consultas preparatórias realizadas.

## 2. O quadro actual

O Decreto-Lei 344/90, em vigor, estabelece as bases gerais da organização da Educação Artística. No seu preâmbulo, considera a necessidade de compatibilizar os processos da Educação Artística em Portugal com aqueles que vigoram na maioria dos países europeus. Para além da Educação Artística Genérica, pertinente a todos os níveis de Ensino como componente da formação geral dos alunos, este Decreto considera também a Educação Artística Vocacional (e ainda a Educação Artística em modalidades especiais). Contudo, os diplomas regulamentares nele previstos para as diversas áreas da Educação Artística não chegaram a ser publicados.

A educação de base para todos, assumida pelo Governo como objectivo estratégico no Decreto-Lei n.º 6/2001, contempla a Educação Artística enquanto componente curricular e pela primeira vez inclui esta área no contexto das actividades de enriquecimento do currículo, a enquadrar no desenvolvimento do projecto educativo das escolas.

Em 2002, o Currículo Nacional do Ensino Básico prevê que este deve ser o espaço privilegiado para a convivência dos alunos com experiências artísticas diversas, estabelecendo linhas orientadoras para o desenvolvimento da literacia em artes. As actividades artísticas desenvolvidas nas escolas são consideradas parte integrante do currículo do Ensino Básico.

O Ensino Secundário foi reorganizado através do Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março. Esta legislação traça as grandes linhas orientadoras da “formação e aprendizagens diversificadas”, entre as quais os cursos tecnológicos, cursos artísticos especializados e cursos profissionais.

No ano lectivo de 2006/07, enquadradas pelo Programa de Generalização do Ensino do Inglês nos 3.º e 4.º anos e de outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico (Despacho 12.591/2006, de 16 de Junho), tiveram início nas escolas do 1º Ciclo do Ensino Básico actividades opcionais de enriquecimento curricular no domínio das artes.

Continuam hoje a vigorar as regras para o ensino especializado da música estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 310/83, alterado por diversos documentos legislativos avulsos. Os planos de estudos dos Cursos Básicos de Música e de Dança, em regime articulado, e suas condições de admissão, constituição de turmas, avaliação e certificação dos alunos dos cursos básicos e secundários foram entretanto regulados pela Portaria n.º 1550/2002 de 26 de Dezembro.

A Lei-Quadro dos Museus Portugueses (47/2004, de 19 de Agosto), no seu Art.º 2, prevê a articulação dos museus com políticas culturais e de educação. Considera que os museus constituem instrumentos indispensáveis no domínio da fruição e criação cultural, para o desenvolvimento integral da pessoa. O desenvolvimento da personalidade através da realização cultural é definido como um direito a partir da publicação da Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural (107/2001, de 8 de Setembro). Neste quadro, os serviços educativos dos museus portugueses são já uma realidade no panorama da Educação Artística.

---

<sup>2</sup> Roteiro para a Educação Artística. Desenvolver as Capacidades Criativas para o Século XXI. Lisboa, Comissão Nacional da UNESCO, 2006.

### 3. Temas da Conferência

A CNEA deverá desenvolver-se em torno de temáticas que terão em consideração os seguintes aspectos:

1. As artes e as práticas artísticas são áreas do conhecimento e da aprendizagem de grande importância para o desenvolvimento das crianças e dos jovens. A criatividade é uma competência de importância central para o desenvolvimento das capacidades de aprendizagem e de empreendedorismo. O desenvolvimento das capacidades criativas constitui uma base sólida para o estabelecimento das aptidões indispensáveis para o desenvolvimento económico e social<sup>3</sup>. As artes e as indústrias culturais são hoje, em Portugal e no estrangeiro, exemplo do sucesso do desenvolvimento do pensamento criativo nos contextos de aprendizagem – as escolas e as famílias.

2. A expressão de sentimentos e emoções, e a sua relevância no desenvolvimento humano e na afirmação individual, são aspectos proporcionados pelas práticas artísticas<sup>4</sup>. Adicionalmente, estas estimulam a autoconfiança, o desenvolvimento do pensamento crítico e da habilidade de expressão<sup>5</sup>, e a persistência.

3. Numa época em que a diversidade cultural surge como uma das bases do desenvolvimento sustentável, os projectos de educação artística têm a capacidade de operar enquanto plataforma de negociação social e cultural nos espaços de aprendizagem e nas comunidades<sup>6</sup>. As diferenças, individuais e culturais, podem ser articuladas através de práticas expressivas, reforçando a capacidade de crianças e jovens para a acção e para a reflexão em torno da diversidade<sup>7</sup>.

4. O envolvimento físico em práticas artísticas encoraja, nas crianças e jovens, o conhecimento do outro, bem como a sua própria auto-estima. Através da prática artística, os valores da cooperação e da solidariedade podem ser estimulados.

5. A educação artística constitui igualmente uma oportunidade para a vivência do património artístico e cultural da humanidade. A fruição e interpretação de objectos artísticos reforçam a constituição de valores éticos e estéticos, estimulam a criação e a formação de novos públicos.

6. Para as escolas, o desenvolvimento de projectos de educação artística constitui um importante instrumento, dotado de grandes capacidades para operar no meio escolar: pode contribuir para reduzir a violência escolar, fazer aumentar a coesão social, a solidariedade, a tolerância, o diálogo e a cooperação<sup>8</sup>, reduzir o insucesso e o abandono, e promover a cultura do envolvimento escolar<sup>9</sup>.

7. A educação artística proporciona o desenvolvimento de processos cognitivos que são padrões complementares das dimensões lógicas, verbais, matemáticas e científicas de aprendizagem. Pensar e aprender são processos que envolvem apreciações cerebrais, corporais e emocionais<sup>10</sup>, que são despoletadas pela criação e fruição de produtos artísticos.

---

<sup>3</sup> Ellie Meleisea, 2005; Anne Bamford, 2006.

<sup>4</sup> António Damásio, 2003.

<sup>5</sup> Ana Mae Barbosa, 2004.

<sup>6</sup> Max Wyman, 2004.

<sup>7</sup> Ana Mae Barbosa, 2006.

<sup>8</sup> Dan Baron, 2004.

<sup>9</sup> Dan Weissman, 2004.

<sup>10</sup> António Damásio, 1999.

8. A formação de agentes para a Educação Artística constitui uma tarefa urgente, que deverá resultar da reflexão conjunta entre artistas, formadores, e especialistas do Ensino Superior, com vista à definição de objectivos e competências a adquirir, bem como de perfis de formadores.

A operacionalização da Educação Artística em Portugal será uma preocupação central da Conferência Nacional. As áreas de reflexão da CNEA incidirão, portanto, nos conceitos e terminologias, na construção de redes e parcerias, e na formação dos agentes nos domínios da educação, da cultura, e outros, com vista à efectiva concretização da Educação Artística.

#### 4. Objectivos da Conferência

O objectivo principal da CNEA é afirmar a importância da educação e formação artísticas, nomeadamente através do desenvolvimento de actividades artísticas nos contextos educativos e na comunidade: escolas, equipamentos culturais, associações, etc. A conferência pretende também criar um quadro privilegiado para a discussão teórica e conceptual entre artistas e educadores, de forma a agilizar a reflexão sobre a educação artística e, conseqüentemente, o desenvolvimento de projectos neste domínio. Assim, será dada importância à formação de artistas, de professores e educadores.

A Conferência afirmará a importância das autoridades nacionais e locais no processo de disponibilização de recursos para a Educação Artística, e da constituição de redes e parcerias de cooperação institucional.

As recomendações emanadas por esta Conferência Nacional servirão a Educação Artística em Portugal, definindo orientações para a comunidade envolvida - educadores, professores, investigadores, artistas, produtores, animadores, mediadores, profissionais dos equipamentos culturais públicos e privados.

#### 5. O(s) conceito(s) de Educação Artística

A Educação Artística consiste no desenvolvimento de um conjunto de experiências relacionadas com diversas formas de arte, que se desenrolam nos espaços de educação da comunidade incluindo escolas, equipamentos culturais, associações e organizações não governamentais. Estas práticas destinam-se à generalidade da população, e são acompanhadas por artistas e educadores das diversas áreas da criação e da expressão. Inclui o Ensino Artístico Especializado, que se destina a indivíduos que revelam aptidões para a aprendizagem de uma linguagem artística e que pretendem prosseguir estudos artísticos numa área específica, nos espaços da Educação Básica, Ensino Secundário e Ensino Superior.

A Arte, neste processo, é o conceito operador fundamental. Culturalmente construída, a sua definição é sensível à diversidade de contextos em que é utilizada. Para a educação, é fundamental considerar duas dimensões do conceito: a Arte enquanto processo, e a Arte enquanto produto. As capacidades da Arte na educação são diversas, e devem ser consideradas nos contextos de reflexão decorrentes dos diálogos entre artistas e educadores. Entre outras, são de considerar complementarmente as seguintes:

##### A. Arte na Educação – Processo

1. Enquanto abordagem ao conhecimento: a) Promove a reflexão crítica; b) Estimula o pensamento divergente, a originalidade e a contribuição pessoal; c) Desenvolve a criatividade; d) Fomenta a sensibilidade.
2. Enquanto experiência social e individual: a) Facilita a interacção social; b) Provoca o comportamento expressivo; c) Valoriza a diversidade; d) Prepara a cidadania.

3. Enquanto experiência cultural: a) Promove o conhecimento do património local e universal; b) Faculta a consciencialização sobre o espaço histórico e social.

4. Enquanto instrumento pedagógico: a) Proporciona o desenvolvimento da atitude prática vs. retórica; b) Constitui centro catalítico da experiência escolar; c) Obras de arte podem ser organizadoras da aprendizagem; d) A prática artística desenvolve a atitude participativa; e) Cria oportunidades para o desenvolvimento de outras competências cognitivas; f) Constitui espaço para a valorização da transgressão.

#### B. Arte na Educação – Produto

1. Enquanto objecto de fruição: a) Estimula processos cognitivos complementares; b) Alarga os horizontes comunicativos; c) Motiva a aprendizagem profissionalizante das práticas artísticas; d) Desenvolve a validação (crítica) cultural e qualitativa dos conteúdos.

2. Enquanto valia económica: a) Alarga as vias de profissionalização; b) Expande os mercados culturais; c) Cria novos públicos para os mercados culturais.

3. Enquanto valia cultural: a) Promove a literacia artística e todas as dimensões da personalidade a ela associadas; b) Expande a base de recrutamento para o ensino artístico especializado; c) Promove o desenvolvimento de massa crítica nos domínios artísticos.

#### 6. Participantes na Conferência Nacional de Educação Artística

A CNEA constitui um desafio para a comunidade artística e educativa em Portugal, convocando um leque diversificado de profissionais, provenientes dos domínios da educação, das artes, da cultura, da gestão cultural, das indústrias da cultura, das autarquias e da administração central, e de organizações não governamentais.

Para a demonstração das boas práticas existentes, e da investigação, será dada visibilidade na CNEA aos projectos desenvolvidos com crianças e jovens no âmbito da Educação Artística.

#### Referências Bibliográficas

Bamford, Anne, *The Wow Factor*. Waxmann Verlag, Munchen, 2006.

Barbosa, Ana Mae *et al*, *Artes Visuais, da Exposição à sala de aula*. Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

Baron, Dan, *Alfabetização Cultural, a luta íntima por uma nova humanidade*. Alfarrábio, São Paulo, 2004.

Damásio, António, *O Sentimento de Si. O Corpo, a Emoção e a Neurobiologia da Consciência*. Publicações Europa-América, Lisboa, 1999.

Damásio, António, *Ao Encontro de Espinosa. As Emoções sociais e a Alegria do Sentir*. Publicações Europa-América, Lisboa, 2003.

Mbuyamba, Lupwishi, *Relatório da Conferência Mundial de Educação Artística*. Comissão Nacional da Unesco, Lisboa, 2007.

Meleisea, Ellie ed. *Educating for Creativity. Bringing the Arts and Culture into Asian Education*. Unesco, Bangkok 2005.

Weissman, Dan, "You Can't Get Much Better Than That" in Nick Rabkin *et al* eds, *Putting the Arts in the Picture. Reframing Education in the 21<sup>st</sup> Century*. Columbia College, Chicago, 2004.

Wyman, Max, *The Defiant Imagination*. Douglas & McIntyre, Vancouver, 2004.